

Lei n.º 133, de 23 de maio de 1962.

"Depois de uma soma de R\$ 9.300,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros), como qualificação e funcionamento?"

A Câmara Municipal de Cloranal decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Cloranal, Sr. Juvencio Barbosa Lima, autorizado por esta Câmara, a fazer o pagamento da renda citada na disposição da lei, para o benefício de Cloranal.-

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação 1.824 - Construção e conservação de estradas e pontes, do orçamento anexo.-

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Cloranal,
em 23 de maio de 1962.-

O Prefeito Municipal,
Juvencio Barbosa Lima

O Secretário,

Miguel Maria Garcia,